



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO

INDICAÇÃO Nº: 908/07
VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA

OFÍCIO Nº 0048/2008

Em 17 de janeiro de 2008

A
Excelentíssima Senhora
EDNA SANDRA MARTINS
MD. Presidente da Câmara Municipal
Avenida José Bonifácio, 176
14801-150 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssima Senhora Presidente:

Com os nossos cumprimentos, reportamo-nos à **Indicação nº 908/07**, de autoria do Vereador **RAIMUNDO MARTINS BEZERRA**, pela qual sugere a proposição de projeto de lei dispondo sobre a isenção de contribuição de melhoria sobre pavimentação, para templos de qualquer culto, inclusive aqueles com salão locado.

Em resposta, primeiramente esclarecemos que a nova lei de remissão (Lei nº 6.656/07), sancionada em 10 de dezembro de 2007, prevê as hipóteses em que o benefício tributário poderá ser concedido às entidades religiosas.

Todavia, no tocante à isenção para os imóveis locados, o entendimento da Procuradoria da Fazenda Municipal é no sentido de que a medida não encontra amparo legal para prosperar.

Isto porque, o instituto da imunidade só pode ser disciplinado por norma constitucional, pois a imunidade é uma hipótese de não-incidência constitucionalmente qualificada. Dessa forma, a lei infraconstitucional não pode retirar algumas ocorrências da hipótese de incidência, pois a regra geral prevê que o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana deverá recair sobre o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, desde que haja ânimo de dono.

16:12 30/01/2008 002164 P000000-COMEX MUNICIPAL:00000000